



**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
GERÊNCIA DE DIREITO PÚBLICO**

Rua Boa Vista, 236 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3396-6856

PROCESSO 5010.2020/0006156-2

Petição SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 150759171

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM, RELATOR DO
TC/004410/2020, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

Ofício SSG 12032/2026

Processo Eletrônico TC/004410/2020

Assunto Auditoria - Transporte - Função Transporte - 2019 Proc. Externo s/n
Conselheiro Ricardo Torres Instância Recursal

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/0001-58, com endereço na Rua Boa Vista, nº 236 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01014-000, por seus advogados devidamente constituídos, vem, em atenção ao ofício em epígrafe, apresentar o que segue.

Por meio do Ofício SSG 12032/2026 (149067112), a São Paulo Transporte S.A - SPTrans foi comunicada acerca do Acórdão (149067133) prolatado na Sessão Ordinária n.º 3.391, de 26/11/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 11/12/2025, págs. 665/666, que apreciou o Recurso Ordinário interposto pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT em face de Acórdão (149067127) anterior, que julgou a Auditoria que tratou da Função de Governo Transporte referente ao exercício de 2019.

No referido Acórdão, os Conselheiros do TCM, por unanimidade, decidiram conhecer do Recurso Ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a determinação constante no item "a" do Acórdão recorrido, sem prejuízo da análise da matéria nos demais feitos em trâmite perante esta Corte de Contas. por sua vez, foi mantida a determinação do item "b" do Acórdão recorrido.

Diante disso, as competentes Áreas Técnicas da SPTrans (150513459 e 150757401) tomaram ciência do teor do presente ofício e, no âmbito de suas atribuições, a Assessoria Técnica de Bilhetagem - DG/STI/ATB (150596097 e 150612019) prestou os esclarecimentos necessários acerca da determinação constante do item "b", nos

termos a seguir delineados.

b) substitua, na sua totalidade, os cartões smart card, modelos Classic e Plus, com nível de segurança Security Level 1, utilizados no Bilhete Único e apontados como uma das principais fragilidades que tem permitido recorrentes fraudes no sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte coletivo de passageiros.

Conforme manifestação (150596097) exarada pela DG/STI/ATB:

Em atenção ao **Encaminhamento SPTRANS/DG/STI nº 149861709** e ao **Despacho Interno SPTRANS/DP/SJU/GDP nº 149843025**, que dão ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo no âmbito do **Processo TC/004410/2020**, especificamente quanto à determinação relativa à **substituição integral dos cartões smart card (modelos Classic e Plus) com nível de segurança Security Level 1**, informa-se que **as ações necessárias ao cumprimento da referida determinação já se encontram em andamento**, conforme detalhamento a seguir:

1. Portabilidade do SAM PIC para o SAM P71 (NXP):

A migração do módulo de segurança atualmente em uso para o **SAM P71**, com nível de segurança compatível com **Security Level 3 (SL3)**, encontra-se em **fase de conclusão**, representando avanço relevante na elevação do nível de segurança criptográfica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).

2. Homologação dos canais de venda de créditos em SL3:

Os **canais de venda e recarga de créditos** já foram **integralmente homologados para operação em SL3**, assegurando que as transações de carga de créditos atendam aos requisitos de segurança definidos.

3. Desenvolvimento dos sistemas de controle e atualização tecnológica:

Encontra-se em **fase final de desenvolvimento**:

- **SISCRENS**, destinado ao controle e gestão do processo de atualização dos cartões; e

- **HUBVAL**, responsável pela gestão e atualização dos validadores, garantindo compatibilidade com o novo padrão de segurança.

4. Estratégia para elevação do nível de segurança dos cartões em poder da população:

Está em **desenvolvimento a estratégia operacional e tecnológica** para a **elevação do nível de segurança dos cartões atualmente em posse dos usuários**, de modo a viabilizar a migração progressiva para **Security Level 3**, preservando a continuidade operacional do sistema e mitigando riscos à população usuária.

Diante do exposto, registra-se que a SPTrans, por meio da DG/STI/ATB, **já adotou e segue adotando as providências técnicas necessárias** para atendimento à determinação do TCM, com foco na **mitigação de riscos de fraude**, na **continuidade operacional do SBE** e na **aderência às exigências de segurança estabelecidas**.

Portanto, resta demonstrada a atuação regular desta Estatal, que vem cumprindo fielmente suas funções, em estrita conformidade com o seu dever legal, bem como empreendendo as ações necessárias ao pleno atendimento da determinação da E. Corte de Contas.

Por fim, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.



Larissa Reis Leite
Advogado(a) Pleno
Em 09/02/2026, às 16:23.



Fabício Bolzan de Almeida
Gerente de Direito Público
Em 09/02/2026, às 17:02.



Caio Augusto de Moraes Forjaz
Superintendente Jurídico
Em 10/02/2026, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **150759171** e o código
CRC **74B236EB**.
